

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, através do seu Secretário, Senhor **CLAUDIO BUZZO NETO**, com sede na Rua João Pio Barbosa, nº 197, município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.959.954./0001-64, torna público a quantos possam interessar, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa “aberto”, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE,”** especificados no termo de referência.

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7077/2024, Lei complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site do SAAE** (<http://www.saaecandidomota.com.br/>) ou de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h, na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, em Cândido Mota/SP.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341-9200.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SP, em 11 de setembro de 2026.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SAAE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2026

Torna-se público que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, da Lei complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	PREGÃO ELETRONICO
Data e hora de início das propostas:	09H DO DIA 14/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data e hora limite para esclarecimentos e impugnação:	23H59 DO DIA 21/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data e hora final das propostas:	09H DO DIA 24/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data de abertura das propostas – sessão pública:	09H01 DO DIA 24/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Regime de Execução	Menor Preço por Item
Modo de Disputa	Aberto
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	() Sim (X) Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 129..840,20.
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/candido_mota), Site Oficial do SAAE: http://www.saaecandidomota.com.br/#licitacoes/editais-de-licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e Impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: licitacao@saaecandidomota.com.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 7.077/2024 https://www.candidomota.sp.gov.br/DownloadServlet?id=0h7j46dw6k4kq3jga06fg3nbpdin08g6

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (Ficha 5)- Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Administrativo
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (Ficha 29)- Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. de Água
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (Ficha 42)- Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04—Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. de Esgoto

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.1.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos.

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como a licitação será adjudicada por valor global e o valor estimado ultrapassa o limite legal para exclusividade, não haverá reserva de cota, garantindo-se, contudo, o direito de preferência às ME/EPP nos termos da LC 123/2006.

4.4.1. Que cumpre os requisitos do Art. 3º da LC 123/2006, estando apta a usufruir do **direito de preferência** (desempate ficto) e que não extrapolou a receita bruta máxima permitida.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre as reservas de cargos para pessoa com deficiência (Art. 93 da Lei 8.213/91) e as regras de acessibilidade, conforme exigido pelo **Art. 25, § 9º da Lei 14.133/2021**.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

a) **Proposta de preço final, conforme item 6 deste Edital;**

b) **Documentação de Habilitação, conforme item 8 deste Edital.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, conforme o modelo apresentado no Anexo II, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

6.1.1. Preço unitário e global, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições do edital;

6.1.2. Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia, apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto** superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema, os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez (10) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois (02) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá iniciar, pelo sistema eletrônico, a negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, nos itens fechados acima do valor máximo estipulado.

7.30.1. A negociação será realizada, obrigatoriamente, nos itens em que, finalizado a etapa de lances, esteja acima do valor máximo estipulado para a licitação.

7.30.2. A negociação será realizada por item, através do sistema, apenas com o licitante melhor classificado, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.3. O prazo para negociação não será superior a 20 (vinte) minutos, para cada item, podendo, desde que justificado, ser prorrogado a critério do pregoeiro.

7.31. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o **licitante classificado em primeiro lugar para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação**, nos termos deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 48 horas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio da documentação, dentro do prazo previsto, acarretará na inabilitação da licitante no processo.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>.

8.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa) mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais.

8.4.6.1. As empresas que não tenham sua sede no município de Cândido Mota, estão isentas da comprovação de regularidade junto ao município que estejam sediadas, podendo, a critério das mesmas, apresentar declaração (Modelo anexo V) de que a empresa não se encontra sediada no município de Cândido Mota.

8.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma

do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem que a empresa já entregou ao menos 50% dos produtos iguais ou similares aos itens arrematados, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd. A ser comprovado (50%)
1	Etanol	5.000
2	Gasolina Comum	1.125
3	Óleo Diesel S-500	1.125
4	Óleo Diesel S-10	4.000

8.6.1.1. Para a comprovação será aceita a somatória de vários atestados;

8.6.1.2. O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora

8.6.1.3. Esse atestado de capacidade técnica não pode ser fornecido por pessoa física.

8.6.2. Declaração ou documentação que comprove ter estabelecimento de combustível na sede do Município de Cândido Mota;

8.6.3. Autorização de funcionamento, em plena validade, emitida pela Agência Nacional de Petróleo-A.N.P.;

8.6.4. Licença ambiental, em plena validade;

8.6.5. Declaração de que mantém o estabelecimento funcionando ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados (ANEXO V);

8.7. Disposições Gerais de Habilitação

8.7.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.7.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Autarquia, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.2.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.7.2.2. Na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.7.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, podendo consistir em:

8.7.6.1. Documentos originais digitalizados;

8.7.6.2. Cópias simples;

8.7.6.3. Documentos obtidos por meio eletrônico, com verificação de autenticidade disponível;

8.7.6.4. Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Regência;

8.7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. As propostas também deverão conter:

9.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.3.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.4. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.5. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. O pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Solicitar documentação complementar pré-existente ao período de envio das documentações;

9.9. Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.9.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.14. O pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação oficial.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados em observância ao princípio da segregação de funções e da eficiência.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, impedindo a adjudicação do objeto e a homologação do certame enquanto pendente de julgamento.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado, servindo a publicação no sistema como intimação oficial para todos os fins.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, garantindo-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Em caso de provimento de recurso que resulte na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou na anulação da própria sessão, caso em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

11.2. Nas hipóteses de reabertura previstas no subitem anterior, o Pregoeiro adotará os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação para nova fase de negociação e análise de aceitabilidade, conforme o Art. 65, § 2º do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, garantindo-se a transparência e a isonomia do certame.

11.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3.2. Subsidiariamente, a Administração poderá utilizar o e-mail cadastrado no Portal de Compras Públicas para comunicações complementares, sendo de inteira responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados e monitorar as mensagens do sistema.

11.4. A reabertura da sessão pública para a retomada do certame será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, para que os interessados possam acompanhar os novos atos de julgamento e habilitação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição destes, e constatada a regularidade de todos os atos praticados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído à Autoridade Competente.

12.2. A Autoridade Competente poderá, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades supráveis;

12.2.2. Revogar a licitação por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

12.2.3. Anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2.4. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, caso este esteja em total conformidade com a legislação e o interesse público.

12.3. A adjudicação e a homologação do certame importam na aceitação da proposta vencedora e na autorização para a convocação do licitante para a assinatura do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

12.4. A eficácia dos atos de adjudicação e homologação dar-se-á com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes de transparência da Nova Lei de Licitações.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em observância ao disposto no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na baixa complexidade do objeto e na natureza comum do serviço, visando ampliar a competitividade e reduzir custos indiretos para a Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do serviço e das sanções previstas neste Edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, PRAZO DE DURAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.2.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura eletrônica da Adjudicatária, por meio de plataforma oficial ou e-mail, devendo o documento ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, permanecem válidas.

14.5. Se o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, conforme o Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

15.2. DO REAJUSTE: Caso o contrato seja prorrogado além dos 12 (doze) meses iniciais, os preços serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, conforme previsto no Art. 25, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção XV do Termo de Referência.

15.3. DO REEQUILÍBRIO: O preço contratado poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, visando restabelecer a relação pactuada inicialmente, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela parte interessada, acompanhado de robusta documentação comprobatória (notas fiscais de insumos, planilhas de custos comparativas, índices oficiais específicos) que demonstre a alteração dos custos de execução do serviço.

15.3.2. A Administração analisará o pedido, podendo realizar diligências e novas pesquisas de mercado para confrontar os valores pleiteados, conforme o Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Caso o preço de mercado se torne inferior ao preço contratado, a Administração convocará a Contratada para negociar a redução do valor, visando manter a economicidade da contratação.

15.4.1. Frustrada a negociação para redução do preço ao patamar de mercado, a Administração poderá rescindir o contrato sem ônus, desde que devidamente justificado o interesse público.

15.5. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, após parecer favorável do setor técnico e da assessoria jurídica.

16. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do SAAE e mediante autorização ou requisição emitida pela Autarquia.

16.2. O recebimento do objeto ocorrerá, conforme definidas no Termo de Referência:

16.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos designados pela Autarquia, em estrita observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos Artigos 100 a 104 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

16.3.1. O Gestor do Contrato exercerá a coordenação geral, cuidando dos aspectos administrativos, financeiros e jurídicos da contratação, incluindo a análise de pedidos de reequilíbrio, prorrogações e a instrução de processos sancionatórios, conforme o Art. 102 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

16.3.2. O Fiscal do Contrato realizará o acompanhamento técnico e operacional direto da prestação dos serviços, registrando em relatório próprio todas as ocorrências, falhas e conformidades, conforme o Art. 103 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive os decorrentes de falhas técnicas ou operacionais do caminhão poliguindaste e de seu motorista.

16.5. Qualquer irregularidade detectada deverá ser sanada pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a obrigatoriedade inegociável de substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de avaria ou manutenção, sob pena de aplicação imediata de sanções administrativas.

16.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato ou em local de fácil comunicação, com poderes para representá-la em questões operacionais e administrativas relacionadas ao serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA

17.1. As obrigações detalhadas da Administração e da Contratada estão elencadas no Termo de Referência e Minuta Contratual, parte integrante e indissociável deste Edital para todos os fins de direito.

17.2. DA ADMINISTRAÇÃO: Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares, incumbe a Autarquia:

17.2.1. Emitir as autorizações ou requisições de abastecimento, com as informações necessárias à adequada execução do objeto, conforme a necessidade da Autarquia;

17.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o fornecimento dos combustíveis de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.2.3. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio de agentes designados, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

17.3. DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais obrigações constantes no Termo de Referência, incumbe à Contratada:

17.3.1. Executar os serviços com zelo e eficiência,

17.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.4. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos referidos no subitem 17.3.3 não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da licitação.

18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O pagamento será realizado em conformidade com a Ordem Cronológica de Pagamentos da Autarquia, observada a legislação vigente e após o regular cumprimento das etapas de recebimento, conferência e liquidação da despesa.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para o pagamento.

18.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade do Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde o término do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (IBGE), observada a legislação aplicável.

18.3. Forma de pagamento

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. Condições de Pagamento

18.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme Termo de Referência e/ou instrumento contratual, partes integrantes deste edital.

18.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.5.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.4.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.4.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.5.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. Antecipação de pagamento

18.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento conforme as regras previstas no presente tópico, bem como, no termo de referência e no contrato, parte integrantes deste edital.

18.6. Do reajuste de preços

18.6.1. Quando a contratação admitir, respeitado o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 42 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Acolhida a impugnação que resulte em alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a reabertura dos prazos de publicidade, nos termos do Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a alteração do edital afetar a formulação das propostas ou a critério motivado do Agente de Contratação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema, vincularão os participantes e a Administração, e passarão a integrar o processo licitatório para todos os fins.

20.7. É de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das respostas e avisos de ordem geral cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por representante legal ou procurador devidamente habilitado, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes de representação.

21. DA VIGÊNCIA, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O prazo de vigência serão de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 7.077/2024.

21.2. O recebimento será contínuo e ocorrerá a cada abastecimento.

21.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, este não será aceito. Por consequência será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

21.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada a Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Autarquia Municipal.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido

o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. A Autarquia Municipal, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

22.11.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.12. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderá ser acessado no sítio eletrônico da Autarquia Municipal <https://www.saaecandidomota.com.br>, na aba “pregões”, ou no setor de licitações com a Equipe de Pregão, no Endereço à Rua João Pio Barbosa, nº 197, em Cândido Mota/SP, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16hs em que os autos do processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II- MODELO PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM O ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO ININTERRUPTAMENTE, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

ANEXO VI- DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota/SP, 11 de setembro de 2026.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SAAE



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
Anexo em documento PDF a parte do edital.



ANEXO II

MODELO PARA A PROPOSTA (TIMBRE DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº. 003/2026, apresento nossa proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE**, conforme abaixo especificados:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	10.000	LT	Etanol		
2	2.500	LT	Gasolina Amarela Comun		
3	2.500	LT	Oleo Diesel S-10		
4	8.000	LT	Oleo Diesel S-500		
5	60	LT	ARLA 32		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (sessenta) dias corridos, a partir de sua apresentação;

OBS: Conforme § 12 do artigo 18 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, na hipótese de dispensa de licitação com base nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores

1. declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida contratação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SAAE de Cândido Mota antes da abertura oficial das propostas;
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTEM SUA SEDE OU DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Declaro para os devidos fins, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, não mantém sua sede ou domicílio no município de Cândido Mota/SP, dessa forma, estando isenta de comprovar sua regularidade junto a Fazenda Municipal, conforme estipula o Decreto Municipal n.º 7077/2024.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM O ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO ININTERRUPTAMENTE, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Eu, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [], representada por [Nome do Responsável], [cargo], portador(a) da carteira de identidade nº [] e CPF nº [____], venho por meio desta declarar, sob as penalidades da lei, que nossa empresa mantém seu estabelecimento funcionando ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme as exigências do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2026. Declaro que o estabelecimento está operacional e disponível para atender aos requisitos estabelecidos, garantindo o fornecimento contínuo do produto/serviço, conforme especificado neste certame.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade

ANEXO VI DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO/EMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa _____, será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr. (a). _____, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

**ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº 000/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

VIGÊNCIA: ____/____/2026 À ____/____/2026.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA/SP, E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

A Autarquia **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, , portador da cédula de identidade RG nº. -SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº., residente e domiciliado na Rua, nº., Centro, Cep., na cidade de Cândido Mota, estado de São Paulo, designado(a) pelo Decreto nº 7839/2025, de 30 de setembro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, nº, CEP-, Bairro....., Cidade de, Estado de, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por, portador da Cédula de identidade RG nº. SSP/XX, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob nº., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, no município de/XX- CEP-, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 039/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** O Edital de Licitação, o Aviso do Pregão Eletrônico;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Especificação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A opção pela não prorrogação, culminará na extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma **fracionada**, diretamente na bomba de combustível do estabelecimento da Contratada, conforme necessidade do SAAE de Cândido Mota, em atendimento às Notas de Empenhos e autorizações formais (escritas) expedidas pela Autarquia, assinadas pelos responsáveis, sendo que os fornecimentos deverão observar os setores (departamentos de água, esgoto e/ou administrativo).

3.2. A Contratada deverá apresentar fatura/nota fiscal **quinzenalmente**, referente aos abastecimentos realizados no período, informando todos os dados de acordo com o empenho.

3.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da satisfação do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita satisfação da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$), conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	10.000	LT	Etanol			
2	2.500	LT	Gasolina Comum			
3	2.500	LT	Óleo Diesel S-500			
4	8.000	LT	Óleo Diesel S-10			
5	60	LT	ARLA 32			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. Forma de pagamento

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Prazo Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária, pelo IPCA-E (IBGE).

4.4. Condições de Pagamento.

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.5.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Antecipação de pagamento

4.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. Do reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/08/2026.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. Do reequilíbrio

5.2.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida (art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133/2021).

5.2.2. Eventual requerimento de revisão de preço pela Contratada será submetido à análise jurídica do órgão representativo do SAAE de Cândido Mota.

5.2.2.1. O pedido de realinhamento de preços deverá ser apresentado em requerimento embasado na Legislação de Regência, com justificativas e comprovações acerca da(s) hipótese(s) previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não sendo admitida a mera exibição de nota fiscal de aquisição pelo Contratado.

5.2.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos sem a autorização expressa da Administração.

5.2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato e seus anexos.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Cândido Mota para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.12. Receber os bens, verificando se estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

6.1.13. Comunicar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade verificada nos recebimentos.

6.1.14. Pagar a contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e no contrato.

6.1.15. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

6.1.16. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objetos desta contratação.

6.1.17. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.18. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos produtos que por ventura venham a ser substituídos no decorrer dos fornecimentos.

6.1.19. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado.

6.1.20. Dirimir as dúvidas e indagações da Contratada, através da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.1.11. Quando obrigada, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos de todas as esferas.

7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.20. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo no(s) preço(s) proposto(s), todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

7.1.21. Assinar o contrato ou documento equivalente, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital ou neste contrato.

7.1.22. Entregar os produtos de forma parcelada, nas quantidades estipuladas na requisição e na nota de empenho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no termo de referência.

7.1.23. Cumprir as formalidades e os prazos de entrega estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.24. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do respectivo plano, sempre que solicitada pela Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimentos do administrador, comunicar imediatamente, por escrito ao SAAE de Cândido Mota, sob pena das sanções legais.

7.1.25. Cumprir as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo..

7.1.26. Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4. Multa;

a) Moratória. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

10.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.5.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

10.5.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

10.5.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.

10.5.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

10.5.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.5.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.6. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

10.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.7.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

10.7.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

10.7.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

10.8. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “10.7.1”, “10.7.2” e “10.7.3” do item anterior observarão as seguintes disposições:

10.8.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

10.8.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

10.9. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.10. A extinção do contrato poderá ser:

10.10.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.10.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.10.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.12. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.12.1. devolução da garantia, se estabelecida.

10.12.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.12.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.13. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

10.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.13.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo contratante, por meio do(s) fiscal(is) indicado(s), a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

11.2. A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato o **Sr. WALBER SILVA CAMARGO**, almoxarife, e-mail: almoxarifado01@saaecandidomota.com.br

11.3. O gestor da contratação será o Senhor **SILVANO RODRIGUES PASCOTTE**, Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio, e-mail: almoxarifado@saaecandidomota.com.br.

11.4. O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE de Cândido Mota deste exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (05) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Adm.
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (29) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Água
3.3.90.30.01.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (42) – Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. Esgoto

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. É eleito o Foro de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota, de de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA

CLAUDIO BUZZO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

.....
Representante Legal

Fiscal Técnico: Angelo Carvalho de Castro

Função: Diretor Departamento de Água

Fisca Administrativol: Walber Silva Camargo

Cargo: Almoxarife



Gestor: Silvano Rodrigues Pascotte

Função: Chefe de Seção de Compras e Licitação

TESTEMUNHAS:

Nome completo
CPF nº.

Nome completo
CPF nº

